

20
No. 136140

New Bern, N. C., Sept. 10, 1861

pel de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e elle promulga e sanciona a seguinte Lei. -

"Dispõe sobre a cobrança de uma taxa mensal do Aluno do Colégio Commercial Municipal"

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a cobrar dos Alunos que frequentam o Colégio Commercial Municipal, uma taxa mensal a ser estabelecida por Decreto, destinada a cobrir os despesas que o Municipio tem com a manutenção do Colégio referido.

Artigo 2º. A taxa será mensal, quinzenal, semanal ou diária, e não poderá ser cobrada em nenhuma das seguintes condições:

Artigo 3º. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação

Regente Feijó, 10 de Março de 1970.

Marcos Bem Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em 10 de março de 1970.

Guilherme L. L. L.
Secretario